

LEI MUNICIPAL Nº.1044/93 - DE 10 DE MARÇO DE 1993. DE MARÇO DE 1993

**DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A exploração de Serviços de Utilidade Pública Municipal, de transporte de passageiros por automóveis utilitários de aluguel, das categorias "táxi", "lotação", "ônibus" e "micro-ônibus", no Município de Quilombo, será realizado mediante concessão, permissão ou autorização, pelo prazo máximo de 02 (Dois) anos, nos casos de concessão e permissão, podendo ser renovado.

**Parágrafo Único** - A delegação na modalidade de autorização será a título precário.

**Art. 2º** - O critério para concessão, permissão ou autorização de exploração do transporte de passageiros por automóvel ou utilitário de aluguel da categoria "táxi", "lotação", "ônibus" e "micro-ônibus" baseia-se na necessidade da população urbana da cidade de Quilombo e das localidades existentes no território municipal.

**§ 1º** - As concessões, permissões ou autorizações serão concedidas de acordo com as necessidades da população.

**§ 2º** - As concessões, permissões ou autorizações para o interior do município, obedecem critérios diversos, determinados por levantamentos técnicos, compatibilizados com a legislação vigente, ou interesse público e o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

**§ 3º** - Os veículos de propriedade do delegado deverão possuir condições de comodidade, acesso e segurança e em bom estado de conservação, não podendo possuir mais de 18 (Dezoito) anos de fabricação para veículos tipo ônibus, 12 (Doze) anos para veículos tipo Kombi e 10 (Dez) anos para demais automóveis.

**§ 4º** - Os condutores dos veículos deverão possuir idoneidade moral, bons antecedentes e devidamente habilitados.

-----Continua fl.02...



F1.02 - LEI MUNICIPAL Nº.1044/93 - DE 10 DE MARÇO DE 1993.

§ 5º - Os horários e itinerários para a concessão, permissão ou autorização dos serviços de que trata esta Lei, serão previamente determinados por Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo ser alterados a bem do interesse público.

Art. 3º - As tarifas serão reajustadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando a justa remuneração do Capital, a melhorias e expansão do serviço e o equilíbrio financeiro da atividade.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no presente dispositivo ao transporte de estudantes no município.

Art. 4º - A transferência de permissão, concessão e autorização, entre concessionários, permissionários, autorizados e terceiros, sujeita o adquirente à prévia aprovação do Poder Executivo Municipal e ao pagamento ao erário Público Municipal no valor equivalente a 5 (Cinco) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, a título de taxa de expediente.

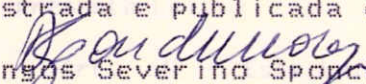
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 10 de março de 1993.

  
ANTÔNIO ROSSETTO,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

  
Domingos Severino Sporchiado  
Secretário de Administração.

ANTÔNIO ROSSETTO